



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4-016-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO PARA NOVA SEDE DA POTIGÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PRESENTE PROCESSO.

IMPUGNANTE: TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA

I. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação do edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 4-016-18, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e montagem de MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO para nova sede da POTIGÁS, apresentada, tempestivamente, pela empresa TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA, por meio da qual requer a impugnação do Edital nº 4-016-18.

A impugnante alega que em seu Edital nº 4-016-18, a Potigás “está agrupado em grandes lotes, que a empresa impugnante pretende participar do grupo 1, eis que atua no ramo de cadeiras, entretanto, em análise aos itens que compõem o grupo 1 vislumbrou-se agrupados não somente cadeiras, mas também mesas e estações de trabalho”.

Em sua impugnação, a licitante defende que “o maquinário para a fabricação de cadeiras é muito diferente do maquinário para fabricação de móveis, o que limita a concorrência e a participação de empresas na presente licitação”, apresentando diversos posicionamentos do Tribunal de Contas da União, que serviram como base para a impugnação exposta.

Por derradeiro, pleiteia “a separação do GRUPO 1 em itens individuais ou em grupos que separem as cadeiras e mesas (móveis) em lotes distintos”.

II. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do disposto no art. 16 do Decreto Estadual 20.103/2007 e o item 11.1 do Edital, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email pregao@potigas.com.br, no dia 24/09/2018 às 11h30m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 26/09/2018, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

III. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Para análise do pleito apresentado pela IMPUGNANTE, procedeu-se consulta a área solicitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência objeto deste certame, para que apresentasse as justificativas que motivaram o agrupamento dos itens do GRUPO 1 (itens 1 ao 30) ora questionada pela IMPUGNANTE e, a partir desse parecer, fundamentarmos a decisão quanto ao pedido de impugnação.

As especificações descritas no Termo de Referência não prejudicam o caráter competitivo do certame, mas serve, isto sim, para estabelecer critérios mínimos para o adequado cumprimento do contrato, sem o qual a Administração estaria à mercê de empresas que não reúnem a necessária qualificação para a garantia do objeto.

Relativamente ao ponto central da impugnação, em que solicita a divisão do GRUPO 1 (MÓVEIS E CADEIRAS) do citado pregão em dois grupos distintos, juntamente com o apoio da Gerência Administrativa e de Suprimentos da POTIGÁS, sobre os quais passo a decidir: No entendimento da POTIGÁS, a decisão de unir mesas e cadeiras em um único grupo foi acertada, pois objetivou ganho de economia de escala para a Companhia, pelo simples fato de que teremos de obter menores preços no respectivo pregão, com as proponentes ofertando preços totais para uma quantidade maior de produtos ofertados. Alia-se a este argumento de unificar mesas e cadeiras em um único grupo, o fato de que, durante a pesquisa de mercado realizada pela POTIGÁS, na fase interna do referido certame, nenhuma das empresas consultadas questionou esta unificação, o que nos leva a concluir, que uma parcela considerável do mercado destes produtos, fabricam/fornecem mesas e cadeiras.

Além disso, optamos por agrupar os itens de 1 a 30 no GRUPO 1 (MÓVEIS E CADEIRAS), os itens 31 a 34 no GRUPO 2 (MÓVEIS PLANEJADOS) e o item 35 no GRUPO 3 (CARPETE), conforme justificativas contidas no Parecer Técnico e no Termo de referência anexados ao respectivo processo, donde podemos destacar:



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

1) O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação, será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, considerando os preços unitários de referência, haja a vista que, no nosso entendimento, é o mais adequado e vantajoso para a Companhia, pois possibilitará a contratação e a execução de todos os itens de cada grupo por uma única empresa contratada, facilitando a gestão/fiscalização de um único contrato e gerando a possibilidade de obtenção de melhores preços, **por meio de ganhos com a economia de escala**, além de minimizar a possibilidade de gerar incompatibilidade de cores, tonalidades e dimensões dos produtos fornecidos por fornecedores diversos;

2) A formação de GRUPOS para aquisição de materiais é uma prerrogativa da Administração Pública, uma vez que este dispositivo é um meio de alcançar a padronização que se faz necessária para a aquisição de determinados objetos. Sabendo-se que cada empresa possui um design diferente para seus produtos, optou-se pela formação de GRUPOS, garantindo assim a compatibilidade entre os itens, além de melhor organização do ambiente;

3) A diversidade de mobiliário no mercado é muito grande, ocasionando diferenças marcantes de móveis, no que tange a tonalidade de cores, design, acabamento o que poderá prejudicar o layout das salas a serem mobiliadas. Em virtude disso, optou-se pela formação de GRUPOS, a fim de possibilitar a padronização do mobiliário, permitindo um planejamento harmônico de layout dos móveis. Por melhor que seja a especificação, as cores e acabamentos de móveis de fornecedores diversos são diferentes além do descompasso no cronograma de recebimento. Trata-se de medida voltada à padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que compõem os ambientes da Companhia. Objetiva-se garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si; e

4) Ao se evitar a ampliação do número de fornecedores vencedores, a Administração estará diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. Tal medida irá aumentar a eficiência administrativa da Companhia, otimizando o gerenciamento de seus contratos de fornecimento.



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

IV. DA DECISÃO:

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a manter íntegras as disposições do Edital 4-016-18 e seus anexos.

Natal/RN, 25 de setembro de 2018.

Wilbert de Souza Queiroz

Pregoeiro